

Estudo Comparativo da Normalização da Contabilidade Financeira em Portugal e Angola.

Comparative Study of Financial Accounting Standards of Portugal and Angola.

Gilberto Rodrigues Caliatu¹

Vasco Jorge Salazar Soares²

RESUMO

O presente artigo tem dois objetivos principais, um primeiro, a apresentação da evolução da normalização contabilística em Angola e Portugal e um segundo visando evidenciar as diferenças básicas entre o Plano Geral de Contabilidade de Angola (PGCA) e o Sistema de Normalização contabilística (SNC). Metodologicamente fazemos uma breve história sobre a evolução da normalização dos dois países, a título de análise comparativa e em seguida destacam-se as principais diferenças qualitativas e quantitativas entre o Sistema de Normalização Contabilística e o Plano Geral de Contabilidade de Angola, para se perceber a eventual evolução futura que o PGCA poderá sofrer, sendo este o grande contributo deste artigo. A análise realizada permite-nos concluir que a evolução da normalização contabilística no contexto internacional, foi seguida com um certo grau de qualidade por Portugal o que não aconteceu com Angola, devido à ausência de um órgão independente que tivesse como missão a criação de normas contabilísticas e ajustá-las de conformidade com as normas internacionais de contabilidade e as normas internacionais de relato financeiro, emanadas pelo IASB.

Palavras-chave: IASB, PGCA, SNC, Normalização Contabilística.

¹ Ex-Professor Auxiliar convidado do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior em Benguela, atualmente Universidade Katyava MBuyla, Investigador da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Benguela, Angola.

² Professor Coordenador do ISVOUGA – Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, Santa Maria da Feira, Portugal e Professor Auxiliar Convidado da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto, Portugal.

Received on: 2014.12.21

Approved on: 2015.03.23

Evaluated by a double blind review system

1. INTRODUÇÃO

A integração económica, a internacionalização dos mercados de bens e serviços, o crescente desenvolvimento de uma região ou no contexto global, faz com que os sujeitos destas relações comerciais, adotem critérios uniformes de transação, contabilização e de apresentação das demonstrações financeiras, entre outros.

A normalização contabilística internacional, vem precisamente permitir uma melhor compreensão e interpretação por parte dos agentes económicos de diversos países, através do International Accounting Standards Committee (IASB), que tem por missão emitir normas contabilísticas internacionais, órgão dependente do International Federation of Accountants (IFAC), que tem com objetivo primordial a harmonização contabilística a nível mundial.

Em Portugal com a entrada do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), em substituição do Plano Oficial de Contas (POC), permitiu um melhor enquadramento e alinhamento com as normas comunitárias da União Europeia, melhorando o grau de interpretação e comparação com empresas de outros países da comunidade.

Angola pós guerra civil ficou marcada com um certo avalanche de crescimento económico, fruto também da abertura da Agência Nacional para o Investimentos Privados (ANIP), que permitiu o aumento de investimento estrangeiro, associado ao grande volume de investimentos que empresas angolanas têm feito no mercado português e não só. Este facto não tem sido acompanhado pelo órgão nacional regulador da contabilidade, dando lugar a um certo vazio no processo de contabilização e interpretação das demonstrações financeiras, a luz dos objetivos do IASB. Por estas razões e dada a quase ausência de estudos sobre esta matéria, achamos pertinente desenvolver este artigo, para que sirva de um mero contributo em relação ao caso.

O problema em análise neste artigo, correspondente ao objetivo deste trabalho, diz respeito à evolução comparativa da normalização contabilística em Angola e Portugal. Mais concretamente, o objetivo deste trabalho consiste em comparar as normas contabilísticas de Angola (PGCA) em relação a Portugal (SNC), país colonizador cujos laços culturais, históricos, linguísticos e políticos, com Angola são bem evidentes.

Este artigo comporta quatro pontos: um primeiro ponto correspondente a uma introdução; o segundo a evolução da normalização contabilística em Angola e Portugal; um terceiro ponto onde se faz uma abordagem sobre as diferenças entre o PGCA e o SNC e finalmente um quarto ponto onde se retiram as principais conclusões relativamente ao percurso e diferenças entre o PGCA e SNC.

2. EVOLUÇÃO DA NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA EM ANGOLA E PORTUGAL

2.1. Evolução da normalização contabilística em Portugal

Até ao séc. XVII eram as instituições eclesíásticas, nomeadamente as ordens religiosas ou instituições similares, mais do que as casas senhoriais, que maior riqueza de informação contabilística tinham. Neste mesmo século constatava-se ainda a quase ausência de preocupações contabilísticas, que vêm só a vigorar com o Marquês de Pombal. (Lei que recomenda as partidas dobradas datada de 22.12.1761).

Todavia, constatava-se já nas constituições da Ordem de S. Bento a existência de livros de contas, seguindo as pautas separadas de Deve e Haver, isto em 1590. O Mosteiro de S. Pedro de Auroca, foi um dos mais ricos do país. Da Ordem dos Cister, foi fundado em princípios do século X. A análise dos seus livros de contas permitiu constatar preocupações de ordem escritural, através de registos claros, evidenciando desse modo a necessidade da existência da contabilidade para sua gestão (Citado por Martinho (1999), pp.39-46).

Podemos assim, destacar as fases por qual Portugal passou até atingir o estágio atual:

1ª.- Até à década de 70 - Ausência de normas sobre as contas, apresentação de balanço e da demonstração de resultados. Destacam-se:

a) Polybio Garcia - unificação dos balanços (1935); Citado por Martinho (1999), pp.39-46.

b) Professor Cruz Vidal - Com um ensaio sobre o planeamento contabilístico nacional (1954); Citado por Martinho (1999), pp.39-46.

c) Plano Geral de Contabilidade – Projeto do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritórios do Distrito de Lisboa (1955); Citado por Martinho (1999), pp.39-46.

2ª.- Início da década 70 – Em sequência ao aparecimento do Código da Contribuição Industrial foram publicadas algumas notas sobre o conteúdo do Balanço e Demonstração de Resultados.

Em 1970 surgiu o Plano de Contabilidade para Empresa – De um grupo de trabalho de técnicos de contas do sindicato dos profissionais de escritório do distrito de Lisboa.

Em seguida foi publicada o Anteprojeto do Plano Oficial de Contabilidade da Direção Geral de contribuições e impostos, que foi apresentado em duas etapas:

1ª Etapa em 1970

2ª Etapa em 1973

Sob a responsabilidade da Sociedade Portuguesa de Contabilidade surgiu um terceiro trabalho intitulado: Plano Português de Contabilidade.

Em novembro de 1974 foi constituída uma comissão que tinha como objetivo estudar a normalização contabilística a implantar no país. Deve-se a esta comissão a aprovação e publicação do principal instrumento de normalização em Portugal: O POC da Lei 47/77 de 7 de fevereiro.

A 3ª fase, inicia com o POC (1977 – 1989).

Em consequência da entrada de Portugal na CEE e pela necessidade de ajustar a legislação nacional à comunitária (4ª e 7ª diretivas), surge um novo POC, com o Decreto-lei 410/89, como resultado dos trabalhos da Comissão de Normalização Contabilística.

O Plano Oficial de Contabilidade (POC) – Tinha por objetivo a uniformização da contabilidade, a qual ficou sujeita a um modelo geral e uniforme.

A 4ª fase, inicia com o novo POC (1989 – 2010).

A globalização e internacionalização dos mercados, fez com que surgisse a necessidade de uma maior normalização internacional da contabilidade e foi com a resolução nº 1606/2002 da CEE, que em Portugal, a partir de 2005 passou a ser obrigatório a implementação das normas da IAS/IFRS para as empresas cotadas na bolsa. Em janeiro de 2010, passou a ser obrigatório a outras entidades com a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística.

A Comissão de Normalização Contabilística, refere:

Até 2004 (3) três níveis:

- 1º Nível - Plano Oficial de Contas (POC);
- 2º Nível - Diretrizes Contabilísticas (DC's);
- 3º Nível - Interpretações Técnicas (IT's).

A partir de 2005 (3) três níveis:

- 1º Nível - POC, DC's e IT's;
- 2º Nível - IAS/IFRS adotadas pela EU;
- 3º Nível - IAS/IFRS do IASB.

A 5ª fase, inicia-se com o SNC em 2010 até à atualidade, através da adoção do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

2.2. Evolução da normalização contabilística em Angola

Embora Angola não tenha um Sistema de Normalização Contabilística ou uma Comissão de Normalização Contabilística, ela após independência (11.11.1975), em nossa modesta opinião teve três grandes fases:

1ª.- Com a criação da Direção dos Serviços de Fazenda Nacional, que assegurou o normal funcionamento da contabilidade e a tributação até março de 1976, altura em que se deu a troca da moeda do Escudo para o Kwanza. Neste mesmo ano se cria o Ministério das Finanças, que efetuou uma reforma fiscal, com maior incidência ao Código de Contribuição Industrial, assim como exarou decretos e decretos-Leis, que permitissem determinar o resultado líquido e a publicação do novo Plano de Contas Nacional, tais como, o decreto nº 49381 que vigorou até 1977. Em 1978 foi criado um Plano de Contas pelo Ministério do Comércio Interno e pelo decreto nº 250/79 de 19 de outubro do Conselho de Ministros, aprovou-se o Plano de Contas Nacional, que vigorou no sistema político socialista.

2ª.- Com o Programa de Saneamento Económico e Financeiro (PSEF) e a perspectiva da implantação do princípio basilar da economia de mercado e o multipartidarismo, por decreto nº 70/89 de 23 de dezembro, do Conselho de Ministros, é aprovado o Plano de Contas Empresarial (PCE), visto que o anterior não se ajustava ao programa do SEF, conforme 5º pf “ É óbvio que o atual Plano de Contas Empresarial (PCE), anteriormente designado Plano de Contas Nacional concebido e adaptado para uma fase diferente da nossa economia, não se encontra, atualmente ajustado aos grandes objetivos preconizado no âmbito do PSEF e daí que se tenha de proceder ao seu reajustamento”.

3ª O desenvolvimento económico e social que Angola tem registado, após o término da guerra civil (2002) e a inexistência de um órgão de normalização contabilística nacional, fez com que e como sempre, o Ministério das Finanças, chamasse a si a responsabilidade de ajustar novamente as bases da normalização contabilística de Angola à realidade internacional. Foi assim que por decreto nº 82/01 de 16 de novembro, se aprovou o Plano Geral de Contabilidade de Angola (PGCA), que

vigora até à presente data, aplicável às sociedades comerciais e empresas públicas, que exerçam atividade em Angola ou noutros países, mas que tenham a sua sede em território nacional.

De acordo com PGCA, no seu ponto nº1 - justificação, diz que “embora as normas internacionais assumam um carácter de práticas geralmente aceites, resultantes de uma escolha coletiva com vista a solucionar problemas de carácter repetitivo, em Angola as normas contabilísticas têm, até agora, assumido um carácter legal que nesta fase, face as inúmeras alterações a introduzir, se optou em manter”. À medida que se faça a implementação das alterações e a substituição do carácter legal atual por práticas geralmente aceites, o que se espera que venha acontecer de forma progressiva, o Plano Geral de Contabilidade aprovado estabelece os critérios para preparação e apresentação das demonstrações financeiras para os utentes externos tendo como um dos propósitos fundamentais:

- Ajustar os preparadores das demonstrações financeiras na aplicação de normas idênticas às internacionais;
- Ajustar os utentes das demonstrações financeiras na interpretação da informação contida nas demonstrações financeiras.

3. ABORDAGEM DAS DIFERENÇAS ENTRE O PGCA E SNC

De acordo com o Magro e Magro (2008, p. 48), “o plano de contas é um conjunto de normas e procedimentos contabilísticos, destinados a servir de guia e modelos para os trabalhos de registos e demonstração de factos patrimoniais, constituídos por:

- Princípios e políticas contabilísticas;
- Elenco de contas;
- Forma (balanço, demonstração de resultados e demonstração de fluxo de caixa) e âmbito das contas;
- Reconhecimentos das massas patrimoniais e valorimetria;
- Notas”.

Conforme anteriormente referimos, o atual PGCA, foi aprovado por Decreto-Lei nº 82/01 de 16 de novembro, tendo um caráter legal, com portas abertas para evoluir para práticas de caráter de aceitação generalizada, que se prevê que venha a acontecer de forma progressiva. No entanto, já se passaram quase dez anos desde a sua aprovação e publicação, sem que haja qualquer sinal de progressão. Apesar disso durante as três grandes fases que destacamos, Angola aprovou vários diplomas legais no sentido de normalizar a sua contabilidade e ajustá-la às normas internacionais.

De acordo com Nabais e Nabais (2010, p. 56), “o SNC é um conjunto abrangente e integrado de normas de contabilidade e de relato financeiro (NCRF) e de normas interpretativas (NI), desenvolvido com base numa estrutura conceptual e que se caracteriza pela afinidade com a legislação contabilística da União Europeia (UE), associadas com normas internacionais de contabilidade - International Accounting Standards (IAS) e com as International Financial Reporting Standards (IFRS) mantendo-se com tudo algumas características próprias”.

Com a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística em Portugal em janeiro de 2010, aprovado por Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de julho, com bases assentes nas normas da IASB, adotadas pela União Europeia e a aprovação em paralelo da Estrutura conceptual, que contém conceitos bases a preparação e apresentação das demonstrações financeiras, facilitando a aplicação das normas do SNC, registou melhorias. Porém, importa detalhar algumas diferenças entre o PGCA e SNC, para melhor avaliar a eventual evolução.

3.1. Diferença sintética de classes entre o PGCA e SNC

Este quadro faz uma comparação de classes entre o Plano Geral de Contabilidade de Angola, aprovado por decreto nº 82/01 de 16 de novembro e o Sistema de Normalização Contabilística, aprovada por decreto nº 158/09 de 13 de julho.

Tabela nº 1 - Comparação de classes entre o PGCA e o SNC

N.º Ord.	Classe (PGCA)	Classe (SNC)
1	Classe 0: Conta de Ordem	N/A
2	Classe 1: Meios Fixos e Investimentos	Classe 1: Meios Financeiros Líquidos
3	Classe 2: Existência	Classe 2: Contas a Receber e a Pagar
4	Classe 3: Terceiros	Classe 3: Inventários e Ativos Biológicos
5	Classe 4: Meios Monetários	Classe 4: Investimentos
6	Classe 5: Capital e Reservas	Classe 5: Capital, Reservas e Res. Transitados
7	Classe 6: Proveitos por Natureza	Classe 6: Gastos
8	Classe 7: Custos por Natureza	Classe 7: Rendimentos
9	Classe 8: Resultados	Classe 8: Resultados
10	Classe 9: Contabilidade Analítica	N/A

Fonte: Elaboração própria (2014).

Observamos que o PGCA e SNC, têm as diferenças quanto à organização, podendo destacar-se as seguintes:

- O PGCA tem 10 classes, i.e., de 0 à 9ª classe, ao passo que o SNC, possui apenas 8 classes (da classe 1 à classe 8);
- A disposição cronológica das classes de balanço que é por ordem crescente de liquidez no PGCA e no SNC é por ordem decrescente;
- Nas classes de resultados, no PGCA primeiro temos a classe de proveitos por natureza e em seguida os custos por natureza, enquanto no SNC é o inverso, ou seja primeiro os gastos e depois os rendimentos, incluindo as terminologias que também são diferentes;
- As nomenclaturas das classes são diferentes a exceção da classe de resultados;
- As classes 0.- Conta de ordem e 9.- Contabilidade analítica no PGCA, não é aplicável no SNC;
- Ainda podemos observar o seguinte:

- a) Objetivos externos das demonstrações financeiras: Não diferem um do outro;
- b) Componentes das demonstrações financeiras: A tabela abaixo mostra a aplicação das componentes de demonstrações financeiras no PGCA e o SNC.

Tabela nº 2 - Componente das demonstrações financeiras do PGCA e SNC

N.º	Descrição	PGCA	SNC
1	Balanço	Obriga	Obriga
2	Demonstrações de Resultados (DR)	Obriga a Demonstrações de Resultados por Natureza (DRN), ou em substituição a Demonstrações de Resultados por Funções (DRF)	Obriga a Demonstrações de Resultados por Natureza (DRN) e adicionalmente poderá ser apresentada uma Demonstração de Resultados por Funções (DRF)
3	Demonstrações das Alterações no Capital Próprio	Não Obriga	Obriga, dispensando as pequenas empresas
4	Demonstrações de Fluxo de Caixa (DFC)	Obriga a elaboração pelo método direto ou em substituição pelo método indireto	Obriga igualmente a elaboração pelo método direto, mas dispensa de o fazer as pequenas empresas
5	Notas às Contas	Obriga	N/A
6	Anexo	Facultativo	Obriga

Fonte: Elaboração própria (2014).

- Definição de políticas contabilísticas a adotar na preparação das demonstrações financeiras: A política contabilística no PGCA inclui as bases gerais de apresentação, os princípios contabilísticos, os critérios de reconhecimento, as bases de valorimetria e o código de contas, tal como acontece no SNC, que são tratados NCRF, NCRF - PE e as NI.
- As características qualitativas da informação proporcionadas pelas demonstrações financeiras: O PGCA apresenta a relevância e a fiabilidade, como características qualitativas, sendo que, de acordo com Silva e Silva (2010), são destacadas as características qualitativas primárias, que são a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade, sendo as características qualitativas secundárias a materialidade, representação fidedigna, substância sobre a forma, neutralidade, prudência e

plenitude. Ainda segundo os mesmos autores, se a informação financeira possuir todas as características primárias, poderá cumprir com os seus objetivos, de transmitir uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira da entidade, ser útil na tomada de decisão por parte dos seus utilizadores;

De acordo com o PGCA são características qualitativas da informação financeira (CQIF) (2) duas, a relevância e fiabilidade. Sendo as bases de apresentação das demonstrações financeiras (BADF) igualmente (2) duas: a continuidade e o acréscimo e constituem princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA) (4) quatro, a consistência, materialidade, não compensação de saldos e a comparabilidade.

No POC encontramos (3) três características qualitativas da informação financeira, a relevância, fiabilidade e comparabilidade. Não faz menção as BADF. E apresenta (7) princípios contabilísticos geralmente aceites, a continuidade, a consistência, a especialização ou acréscimo, o custo histórico, a prudência, a substância sobre a forma e o da materialidade.

De acordo com Nabais e Nabais (2010), o SNC tem (6) seis PCGA a continuidade, acréscimo, consistência de apresentação, materialidade e agregação, compensação e informação comparativa. Não aborda a questão das BADF e CQIF.

De acordo com Silva e Silva (2010), no SNC destacam-se (2) duas BADF, o regime de acréscimo e a empresa em continuidade. Nada aborda sobre PCGA, mas apresenta (10) dez CQIF em (2) dois segmentos:

- CQIF - Primárias: Compreensibilidade, relevância, fiabilidade e a comparabilidade.
- CQIF - Secundárias: Materialidade, representação fidedigna, substância sobre a forma, neutralidade, Prudência e a plenitude.

Ainda de acordo com Magro e Magro (2008), são apresentados (9) nove PCGA, a relevância, fiabilidade, consistência, continuidade, acréscimo, prudência, compreensibilidade, neutralidade e substância sobre a forma.

- Estrutura do Balanço: A estrutura do balanço do PGCA foi alterada por forma a cumprir o modelo proposto pela «International Federation of Accountants», daí passou a ser idêntico ao do SNC;

- Estrutura da Demonstração de Resultados por Natureza: As causas das alterações são as mesmas que a do balanço e passou a ser idêntico a do SNC;
- Estrutura da Demonstrações de Resultados por Funções: As causas das alterações são as mesmas que as do balanço e das demonstrações de resultados por natureza, ficando igualmente idêntico ao do SNC;
- Utilização da Contabilidade Analítica e apresentação da Demonstração de Resultados por Funções: No PGCA vemos que a não existência de uma disposição que obrigue a elaboração de uma Contabilidade Analítica, ela passou a ser facultativa, mas recomenda-se o seu uso para as empresas industriais onde o apuramento dos custos de produção se torne moroso e difícil de executar por outra via ao passo que no SNC não se faz referência sobre o assunto.

3.2. Diferença das DF's entre o PGCA E O SNC (Modelos)

Neste quadro apresentamos as diferenças nas demonstrações financeiras que existem entre o PGCA e o SNC.

Tabela nº 3 - Aplicação das DF's entre o PGCA e o SNC

N.º	Descrição	PGCA	SNC
1	Balanço	<ul style="list-style-type: none"> - Obrigatoriedade da identificação da empresa, período de relato e moeda; - Ativo por ordem crescente de liquidez e passivo por ordem crescente de exigibilidade; - O ativo passou a ser apresentado pelo valor líquido; - Inexistência da rubrica transação entre a sede e dependência da empresa; - Estrutura vertical, com (1) um membro na parte superior o ativo, em seguida a situação líquida e o passivo; - Possui (4) quatro colunas: Designação, notas, valor do ano n e valor do ano n-1. 	<ul style="list-style-type: none"> - Igual; - Igual; - Igual; - Igual. - Igual; - Igual.
2	Demonstração de Resultados por Natureza (DRN)	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura vertical, os proveitos aparece logo em cima em seguida os custos; - Possui igualmente (4) quatro colunas: Descrição, notas, valor do ano n e valor do ano 	<ul style="list-style-type: none"> - Igual; - Igual.

		n-1.	
3	Demonstração de Resultados por Funções (DRF)	- Estrutura vertical; - Possui igualmente (4) quatro colunas: - Descrição, notas, valor do ano n e valor do ano n-1.	- Igual; - Igual
4	Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)	- Estrutura vertical; - Possui igualmente (4) quatro colunas: - Descrição, notas, valor do ano n e valor do ano n-1.	- Igual; - Igual.
5	Demonstração de Alteração do Capital Próprio (DACP)	- Estrutura vertical; - Possui (5) cinco colunas: Rubricas, saldo inicial, aumentos, diminuições e saldo final.	- Igual; - Possui (16) dezasseis colunas: Descrição, notas, capital realizado, e total do capital próprio.

Fonte: Elaboração própria (2014).

3.3. Diferença entre as classes no PGCA e no SNC.

3.3.1. Comparação da classe 1 (PGCA) com a classe 4 (SNC)

Nesta classe de acordo com Rodrigues (2011), incluem-se os bens detidos com a continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer seja de sua propriedade, quer seja de locação financeira.

Tabela nº 4 - Comparação entre a classe 1 (PGCA) e a classe 4 (SNC)

Nr. Ord.	Classe 1 (PGCA)	Classe 4 (SNC)
1	1.- Meios Fixos e Investimentos	4.- Investimentos
2	11.- Imobilizações corpóreas	41.- Investimentos financeiros
3	12.- Imobilizações incorpóreas	42.- Propriedades de investimento
4	13.- Investimentos financeiros	43.- Ativos fixos tangíveis
5	14.- Imobilizações em curso	44.- Ativos intangíveis
6	15.-.....	45.- Investimentos em curso
7	16.-.....	46.- Ativos não correntes detidos para venda
8	17.-.....	
9	18.- Amortizações acumuladas	
10	19.- Provisões para investimentos financeiros	

Fonte: Elaboração própria (2014).

Nesta tabela podemos tirar a ilação de que o PGCA e SNC, apresentam terminologias diferentes com exceção da conta 13.- Investimentos financeiros no caso do PGCA e 41.- Investimentos financeiros no caso do SNC. No que se refere as contas 11.- Imobilizações

corpóreas, 12.- Imobilizações incorpóreas e 14.- Imobilizações em curso para o PGCA e as contas 43.- Ativos fixos tangíveis, 44.- Ativos intangíveis e 45.- Investimentos em curso para o SNC, apesar das terminologias serem diferentes os conteúdos são os mesmos.

A conta 18.- Amortizações acumuladas no PGCA é utilizada para contabilizar as amortizações e reintegrações do imobilizado, sendo que o SNC não evidencia esta conta sendo o seu reconhecimento desenvolvido nas respetivas subcontas de cada ativo, i.e., 438.- Depreciação acumulada e 448.- Amortização acumulada, para propriedade de investimentos, ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis. Do ponto de vista de conteúdo, o termo amortização refere-se a desvalorização do imobilizado incorpóreo ao passo que no imobilizado corpóreo se usa o termo reintegração, quer no PGCA como no SNC. O método de amortização e reintegração a que nos referimos no PGCA, de acordo com o artigo 34º do Código do Imposto Industrial (CII) faz-se pelo método das quotas constantes e poderão usar outros métodos quando a natureza ou a tradição da empresa assim o justifiquem e a Direção Nacional de Imposto, através da sua representação local não se opuser ao critério usado, ao passo que o método de depreciação e amortização no caso do SNC é feito pela linha reta (quotas constantes), método do saldo decrescente e método das unidades de produção.

A conta 19.- Provisões para investimentos financeiros no PGCA, no quadro de contas do SNC não tem conta com o mesmo conteúdo, sendo o mesmo assunto tratado pela NCRF 21.- Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, que os remete para a IAS 39.- Instrumentos financeiros: Reconhecimento e mensuração.

O PGCA não faz menção nesta classe a conta 42.- Propriedade de investimentos e a conta 46.- Ativos não correntes detidos para a venda, esta contabiliza os ativos não correntes destinados a venda que a organização já não utiliza. Estes factos no PGCA são contabilizados nas suas respetivas contas, i.e., contas 11.- Imobilizações corpóreas, 12.- Imobilizações incorpóreas. O conteúdo da conta 42.- Propriedade de investimentos do SNC no PGCA é tratado igualmente nas respetivas contas de imobilizações.

3.3.2. Comparação da classe 2 (PGCA) com a classe 3 (SNC)

Nesta classe, de acordo ainda com Rodrigues (2011), incluem-se os inventários (existências) detidos para a venda no decurso da atividade empresarial, no processo de

produção para essa venda, na forma de materiais consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços. Integra também os ativos biológicos (animais e plantas vivas) no âmbito da atividade agrícola, quer consumíveis no decurso do ciclo normal da atividade, quer de produção ou regeneração. Os produtos agrícolas colhidos são incluídos nas apropriadas contas de inventários.

Tabela nº 5 - Comparação entre a classe 2 (PGCA) e a classe 3 (SNC)

Nr. Ord.	Classe 2 (PGCA)	Classe 3 (SNC)
1	2.- Existências	3.- Inventários e ativos biológicos
2	21.- Compras	31.- Compras
3	22.- Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	32.- Mercadorias
4	23.- Produtos e trabalhos em curso	33.- Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
5	24.- Produtos acabados e intermédios	34.- Produtos acabados e intermédios
6	25.- Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	35.- Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
7	26.- Mercadorias	36.- Produtos e trabalhos em cursos
8	27.- Matérias-primas, mercadorias e outros matérias em trânsito	37.- Ativos biológicos
9	28.- Adiantamentos por conta de compras	38.- Reclassificação e reg. Inventário e ativos biológicos
10	29.- Provisão para a depreciação de existência	39.- Adiantamentos por conta de compras

Fonte: Elaboração própria (2014).

Nesta tabela, apesar das classes não apresentarem a mesma ordem, há o mesmo nº de contas e as terminologias das contas não diferem muito, havendo exceção das 27.- Matérias-primas, mercadorias e outros matérias em trânsito e a conta 29.- Provisão para depreciação de existência no PGCA e as contas 37.- Ativos biológicos e a conta 38.- Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos.

Os conteúdos das contas 27.-Matérias primas, mercadorias e outros materiais em trânsito e a conta 29.- Provisão para depreciação de existências do PGCA no SNC, são tratados na

conta 33.- Matérias-primas, subsidiárias e de consumo e NCRF 21.- Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, respetivamente.

A conta 37.- Ativos biológicos e 38.- Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos do SNC o PGCA não contempla e nem tão pouco existe um plano específico para o setor agropecuário. Todavia no PCE estava prevista a conta para tratamento desta matéria.

3.3.3. Comparação da classe 3 (PGCA) com a classe 2 (SNC)

De acordo com Rodrigues (2011), destina-se a registar as operações relacionadas com clientes, fornecedores, pessoal, Estados e outros entes públicos, financiadores, acionistas, bem como outras operações com terceiros que não tenham cabimento nas contas anteriores ou noutras classes específicas. Incluem ainda nesta classe os diferimentos (para permitir o registo dos gastos e dos rendimentos nos períodos a que respeitam) e as provisões.

Tabela nº 6 - Comparação entre a classe 3 (PGCA) e a classe 2 (SNC)

Nr. Ord.	Classe 3 (PGCA)	Classe 2 (SNC)
1	3.- Terceiros	2.- Contas a receber e a pagar
2	31.- Clientes	21.- Clientes
3	32.- Fornecedores	22.- Fornecedores
4	33.- Empréstimos	23.- Pessoal
5	34.- Estado	24.- Estado e outros entes públicos
6	35.- Entidades participantes e participadas	25.- Financiamentos obtidos
7	36.- Pessoal	26.- Acionistas/sócios
8	37.- Outros valores a receber e a pagar	27.- Outras contas a receber e a pagar
9	38.- Provisões para cobranças duvidosa	28.- Diferimentos
10	39.- Provisões para outros riscos e encargos	29.- Provisões

Fonte: Elaboração própria (2014).

Tal como na tabela nº 9, apesar de não apresentarem a mesma ordem, há o mesmo nº de contas, as terminologias e os conteúdos na generalidade não diferem muito. A conta 38.- Provisões para cobranças duvidosas do PGCA, tem por finalidade registar as perdas previsíveis associadas a riscos de cobrança das dívidas de Terceiros para que estas sejam apresentadas pelo seu valor realizável líquido se este for inferior ao seu valor de registo inicial (corrigido, eventualmente pelo efeito das diferenças de câmbios) no SNC é tratado ao nível das imparidades.

As provisões no SNC são só para passivos e não para redução de ativos. As provisões para redução de passivos são regidas de acordo com a NCRF 21.- Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e a conta 39.- Provisões para outros riscos e encargos do PGCA, que tem a finalidade de registar as perdas previsíveis associadas a riscos de natureza específicas e prováveis (contingências) no SNC é tratado na conta 29.- Provisões. O SNC tem a conta 28.- Diferimentos cujo conteúdo no PGCA é tratado na conta 37.- Outros valores a receber e a pagar.

3.3.4. Comparação da classe 4 (PGCA) com a classe 1 (SNC)

Esta classe de acordo com Rodrigues (2011), destina-se a registar os meios financeiros líquidos, que incluem quer o dinheiro e os depósitos bancários, quer todos os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor, cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados.

Tabela nº 7 - Comparação entre a classe 4 (PGCA) e a classe 1 (SNC)

Nr. Ord.	Classe 4 (PGCA)	Classe 1 (SNC)
1	4.- Meios monetários	1.- Meios financeiros e líquidos
2	41.- Títulos negociáveis	11.- Caixa
3	42.- Depósitos a prazo	12.- Depósitos a ordem
4	43.- Depósitos a ordem	13.- Outros depósitos bancários
5	44.- Outros depósitos	14.- Outros instrumentos financeiros
6	45.- Caixa	
7	46.- ...	

8	47.-....	
9	48.- Conta transitória	
10	49.- Provisões para aplicação de tesouraria	

Fonte: Elaboração própria (2014).

Nesta tabela as diferenças são mais significativas apresentadas maiores diferenças no nº de contas, na terminologia e organização das mesmas, coincidindo apenas nas contas 43.- Depósito a ordem e 45.- Caixa no PGCA com as contas 11.- Caixa e 12.- Depósito a ordem. A conta 41.- Títulos negociáveis, que tem por finalidade registar os títulos adquiridos para aplicação de excedentes de tesouraria e que são detidos com o objetivo de serem transacionados a curto prazo no SNC é tratado na conta 14.- Outros instrumentos financeiros.

As contas 42.- Depósitos a prazo e 44.- Outros depósitos no PGCA os seus conteúdos no SNC são tratados na conta 13.- Outros depósitos bancários. A conta 48.- Conta transitória, que segundo o PGCA destina-se a registar os meios monetários que já não se encontram em depósitos à ordem por ter sido solicitada a uma instituição financeira, a sua transferência para uma terceira entidade mas relativamente aos quais ainda não foi obtida confirmação da efetivação da operação. No SNC não está prevista esta situação.

A conta 49.- Provisão para aplicação de tesouraria no PGCA, de acordo com Rebelo (2008, p. 62) ”destina-se a registar a diferença entre o custo de aquisição e o preço de mercado das aplicações de tesouraria, quando este for inferior àquele. A provisão é constituída por contrapartida da correspondente conta de custo e é corrigida ou anulada na medida em que se reduzirem ou deixarem de existir as situações que justificaram a constituição da provisão.”

No SNC os títulos são valorizados ao justo valor (de mercado) pelo que o ajustamento é feito por contrapartida da 77.- Ganhos por aumentos de justo valor ou 66. - Perdas por reduções do justo valor diretamente na conta de 142.- Instrumentos financeiros detidos para negociação. As provisões que constituíam reduções potenciais de ativos passaram no POC para “ajustamentos” e no SNC para “Perdas por Imparidade”.

3.3.5. Comparação da classe 5 (PGCA) com a classe 5 (SNC)

Nesta classe de acordo com Rodrigues (2011), evidencia-se o capital subscrito, devendo ser deduzido, para efeito de elaboração do balanço, o eventual saldo da conta 261.- Acionista c/ subscrição ou 262.- Quotas não libertadas, para o caso SNC.

Tabela nº 8 - Comparação entre a classe 5 (PGCA) e a classe 5 (SNC)

Nr. Ord.	Classe 5 (PGCA)	Classe 5 (SNC)
1	5.- Capital e Reservas	5.- Capital, reservas e resultados transitados
2	51.- Capital	51.- Capital
3	52.- Ações/quotas próprias	52.- Ações (quotas) próprias
4	53.- Prémios de emissão	53.- Outros instrumentos de capital próprio
5	54.- Prestações suplementares	54.- Prémios de emissão
6	55.- Reservas legais	55.- Reservas
7	56.- Reservas de reavaliação	56.- Resultados transitados
8	57.- Reservas com fins especiais	57.- Ajustamentos em ativos financeiros
9	58.- Reservas livres	58.- Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis
	59.-.....	59.- Outras variações no capital próprio

Fonte: Elaboração própria (2014).

Nesta classe, como podemos observar do ponto de vista de conteúdo não existem diferenças significativas e podemos destacar que a conta 54.- Prestações suplementares, que no PGCA tem por fim registar as prestações de capital prevista por lei especificamente para as sociedades por quotas ou não previstas por lei, mas cujo carácter seja semelhante ao definido para as sociedades por quotas, o seu conteúdo no SNC será tratado na conta 53.- Outros instrumentos de capital próprio.

A conta 55.- Reservas legais no PGCA, onde se registam as reservas que devem ser constituídas por imposição legal, no SNC, o mesmo assunto é tratado na conta 55.- Reservas. A conta 56.- Reservas de reavaliação no PGCA, que tem por fim o registo dos ajustamentos monetários resultantes de faculdades previstas em diplomas legais

específicos, e será movimentada de acordo com disposição neles constantes, conforme Rebelo (2008), no SNC é tratado na conta 58.- Excedente de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis.

No PGCA contém a conta 57.- Reservas com fins especiais, que tem por finalidade o registo das reservas afetas a um determinado fim específico e a conta 58.- Reservas livres, que tem por finalidade o registo de operações que não devem ser registadas nas outras contas de reservas anteriores, mas que também não estejam vinculadas a nenhum objetivo específico, no SNC estes conteúdos são tratados também na conta 55.- Reservas.

No SNC encontramos as contas 57.- Ajustamentos em ativos financeiros, que evidencia os ajustamentos decorrentes, designadamente da utilização do método da equivalência patrimonial em subsidiárias, associadas e entidades conjuntamente controladas e a conta 59.- Outras variações no capital próprio, que têm por finalidades o registo das variações de capital relacionada com as diferenças de conversão de DF, ajustamentos por impostos diferidos, subsídio e doações, os seus conteúdos. O PGCA não faz referência a estas contas.

3.3.6. Comparação da classe 6 (PGCA) com a classe 7 (SNC)

Nesta classe, de acordo com Rodrigues (2011), incluem-se os rendimentos e ganhos respeitantes ao período. Compreende as vendas, prestações de serviços, variações nos inventários de produção, os subsídios a exploração, rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos - Aplicação do método da equivalência patrimonial e ganhos noutros instrumentos financeiros.

Tabela nº 9 - Comparação entre a classe 6 (PGCA) e a classe 7 (SNC)

Nr. Ord.	Classe 6 (PGCA)	Classe 7 (SNC)
1	6.- Proveitos e ganhos por natureza	7.- Rendimentos
2	61.- Vendas	71.- Vendas
3	62.- Prestação de serviço	72.- Prestação de serviços
4	63.- Outros proveitos operacionais	73.- Variação nos inventários da produção
5	64.- Variação nos inventários de produtos acabados e de produção em curso	74.- Trabalhos para a própria empresa

6	65.- Trabalhos para a própria empresa	75.- Subsídio a exploração
7	66.- Proveitos e ganhos financeiros gerais	76.- Reversões
8	67.- Proveitos e ganhos financeiros em filiais e associadas	77.- Ganhos por aumento de justo valor
9	68.- Outros proveitos não operacionais	78.- Outros rendimentos e ganhos
10	69.- Proveitos e ganhos extraordinários	79.- Rendimentos e ganhos de financiamentos

Fonte: Elaboração própria (2014).

Nesta tabela, apesar das classes possuírem o mesmo número de conta, podemos verificar a existência de diferenças terminológicas e ordens de classes diferentes. Porém, a conta 63.- Outros proveitos operacionais, que têm por finalidade o registo dos proveitos inerentes ao valor acrescentado de uma atividade que não seja principal da empresa no PGCA, no SNC correspondem à conta 78.- Outros rendimentos e ganhos.

A conta 66.- Proveitos e ganhos financeiros gerais, que tem por finalidade o registo de proveitos resultantes dos juros, diferenças de câmbios, entre outros no PGCA, corresponde à conta 79.-Juros, dividendos e outros rendimentos similares no SNC.

A conta 67.- Proveitos e ganhos financeiros em filiais e associadas no PGCA, o seu conteúdo no SNC não é tratado por não estar previsto. A conta 68.- Outros proveitos não operacionais, que tem por finalidade o registo de factos ou acontecimentos de natureza não corrente no PGCA o seu conteúdo no SNC é tratado pelas contas, 76.-Reversões e em alguns casos na conta 78.- Outros rendimentos e ganhos.

A conta 69.- Proveitos e ganhos extraordinários, que tem por finalidade o registo de factos ou acontecimentos resultantes de eventos claramente distinguíveis das atividades operacionais e que não se espera que ocorram nem de forma frequente nem de forma regular no PGCA o seu conteúdo no SNC, é tratado na conta 78.- Outros rendimentos e ganhos.

A conta 75.- Subsídio á exploração, que regista os acontecimentos relativos aos subsídios relacionados com rendimentos e apoios do Governo, no SNC. No PGCA, o seu conteúdo é tratado na conta 61.- Vendas.

3.3.7. Comparação da classe 7 (PGCA) com a classe 6 (SNC)

Nesta classe, de acordo com Rodrigues (2011), incluem-se os gastos e as perdas respeitantes ao período. Compreende os ativos biológicos (compras), prémios para pensões, provisões do período, dívidas incobráveis, perdas em inventários, gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos - Aplicação do método da equivalência patrimonial, gastos e perdas nos restantes investimentos financeiros e perdas em instrumentos financeiros.

Tabela nº 10 - Comparação entre a classe 7 (PGCA) e a classe 6 (SNC)

Nr. Ord.	Classe 7 (PGCA)	Classe 6 (SNC)
1	7.- Custos e perdas por natureza	6.- Gastos
2	71.- Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	61.- Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
3	72.- Custos com pessoal	62.- Fornecimentos e serviços de terceiros
4	73.- Amortização do exercício	63.- Gastos com pessoal
5	74.-	64.- Gastos de depreciação e de amortização
6	75.- Outros custos e percas não operacionais	65.- Perdas por imparidade
7	76.- Custos e perdas financeiras gerais	66.- Perdas por redução de justo valor
8	77.- Custos e perdas financeiras em filiais e associadas	67.- Provisões do período
9	78.- Outros custos e perdas não operacionais	68.- Outros gastos e perdas
10	79.- Custos e perdas extraordinárias	69.- Gastos e perdas de financiamento

Fonte: Elaboração própria (2014).

Nesta tabela tal como a anterior, apesar das classes possuírem o mesmo número de contas, podemos verificar a existência de diferenças terminológicas e ordens de classes diferentes. Porém, a conta 73.- Amortizações do exercício, que se destina ao registo das amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo atribuível ao exercício no PGCA, no SNC corresponde à conta 64.- Gastos de depreciações e de amortizações.

A conta 75.- Outros custos e perdas operacionais no PGCA, corresponde a conta 62.- Fornecimento de serviços externos no SNC, sendo esta uma subconta da conta 75.- Outros custos e perdas operacionais, no PGCA.

A conta 76.- Custos e perdas financeiras gerais no PGCA, o seu conteúdo no SNC é tratado na conta 69.- Gastos e perdas de financiamento. A conta 77.- Custos e perdas financeiras em filiais e associadas no PGCA no SNC não está prevista.

A conta 78.- Outros custos e perdas não operacionais no PGCA o seu conteúdo no SNC é tratado pelas contas, 67.- Provisões do período e 68.- Outros gastos e perdas.

A conta 79.- Custos e perdas extraordinárias no PGCA o seu conteúdo no SNC, são tratados nas contas 65.- Perdas por imparidade 68.- Outros gastos e perdas e conta 66.- Perdas por reduções de justo valor.

3.3.8. Comparação da classe 8 (PGCA) com a classe 8 (SNC)

Esta classe, de acordo com Rodrigues (2011), destina-se ao registo do apuramento dos resultados líquidos do período, podendo ser utilizada para auxiliar a determinação do resultado extensivo, tal como consta na demonstração das alterações do capital próprio.

Tabela nº 15 - Comparação entre a classe 8 (PGCA) e a classe 8 (SNC)

Nr. Ord.	Classe 8 (PGCA)	Classe 8 (SNC)
1	8.- Resultados	8.- Resultados
2	81.- Resultados transitados	81.- Resultados líquidos do período
3	82.- Resultados operacionais
4	83.- Resultados financeiros	89.- Dividendos antecipados
5	84.- Resultados em filiais e associadas	
6	85.- Resultados não operacionais	
7	86.- Resultados extraordinários	
8	87.- Imposto sobre lucros	
9	88.- Resultados líq. do exercícios	
10	89.- Dividendos antecipados	

Fonte: Elaboração própria (2014).

Nesta tabela, para além da diferença significativa no número de contas entre as duas classes, existem também diferenças significativas na terminologia das contas e nesta classe aparece uma coincidência na nomenclatura da classe, i.e., 8.- Resultados no PGCA e 8.- Resultados no SNC.

O SNC não faz apuramento de resultados por partes, o resultado líquido é apurado na conta 81.- Resultado líquido do período, ao passo que no PGCA, tem de se apurar o Resultado Operacional, Resultados correntes e Resultados extraordinário, daí a razão da existência de mais contas neste em relação ao SNC.

A conta 81.- Resultados transitados no PGCA, no SNC corresponde a conta 56.- Resultados transitados.

4. CONCLUSÃO

A economia globalizada, a internacionalização dos mercados de capitais, o aumento dos investimentos estrangeiros, fazem com os agentes dessa relação adotem um conjunto de normas internacionais, que facilitem a compreensão das informações contabilísticas, no caso específico criando normas internacionais de contabilidade, reduzindo assim diferenças substanciais entre os países.

De acordo com Guimarães (2010, pp 8-9), “a normalização contabilística em Portugal foi impulsionada através de alguns trabalhos individuais e coletivos elaborados antes da publicação do primeiro POC (POC/77), aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de fevereiro. Guimarães (2010) refere ainda que a nível individual podemos destacar (3) três teses de doutoramento sobre o tema de normalização contabilística, de Polybio Artur dos Santos Garcia (1932), Caetano Leglise da Cruz Vidal (1956) e, já depois da publicação do POC/77, Rogério Fernandes Ferreira (1983), sendo esta uma análise crítica nacional e internacional ao POC/77. A nível coletivo, os (2) dois primeiros trabalhos foram da iniciativa do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritórios do Distrito de Lisboa, sendo o primeiro de 1964, sob o título ”Plano Geral de Contabilidade: Projeto-Contribuição para o Plano Contabilístico Português (PGC)” e o segundo intitulado “Plano de Contabilidade Nacional para a Empresa” de 1970. Ainda no âmbito coletivo relevamos também os contributos do Ministério das Finanças, através da Direção Geral das

Contribuições e Impostos, intitulado “Plano Geral de Contabilidade - Anteprojeto - 1ª Fase” 1970 - 1973, a qual teve como motivação o facto de o CCI determinar a exigência de normas contabilísticas adequadas para o apuramento do lucro tributável, nomeadamente o seu artº 22, que apelou aos princípios contabilísticos, os quais só viriam a ser consagrados catorze anos mais tarde, através do POC/77”.

Ainda segundo o mesmo autor, o CCI foi sem dúvidas o “motor de arranque” da normalização contabilística em Portugal, compreendendo-se desta forma, a importância histórica que a fiscalidade tem assumido na contabilidade, pois o resultado contabilístico, é o “ponto de partida” para o apuramento do lucro tributável, primeiramente da Contribuição Industrial, e desde 1 de janeiro de 1989, do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

O SNC, ao proceder à aproximação e adaptação ao normativo contabilístico do IASB, traduzido nas NIC/IAS, NIRF (IFRS) e respetivas interpretações (SIC e IFRIC), regista, efetivamente, uma melhoria do relato financeiro das empresas, com especial para uma significativa melhoria dos aspetos teórico-conceituais, traduzidos na designada “Estrutura conceptual”, aprovada pelo Aviso nº 15652/2009, de 7 de setembro, e pelas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), aprovadas pelos Avisos nºs 15654/2009 e 15655/2009, ambos de 7 de setembro. Importa salientar que o SNC mantém, no essencial, parte do relato financeiro referente as demonstrações financeiras, as quais são simplificadas, tendo sido, porém acrescentada uma nova demonstração designada de “Demonstração das Alterações no Capital Próprio. Porém, é notória a evolução na normalização contabilística em Portugal, alinhando-se as normas comunitárias e internacionais.

Angola após independência, registou igualmente avanços embora não na mesma quantidade e qualidade que Portugal. A nível individual quase não existem contributos conhecidos (a não ser que não tenham sido publicados). A nível coletivos verificou-se a publicação de diversas normas, que viriam assegurar o normal funcionamento da contabilidade e a tributação até março de 1976, pela Direção dos Serviços de Fazenda Nacional, seguido do Ministério das Finanças que efetuou uma reforma fiscal com maior incidência no CCI e emitiu o novo Plano Nacional de Contas. O Ministério do Comércio Interno, também

emitiu um Plano de Contas em 1978 e por decreto 250/79, o Conselho de Ministro aprovou um outro Plano de Contas Nacional. Ainda o mesmo Conselho de Ministros, a luz do Programa de Saneamento Económico e Financeiro, por decreto 70/89 aprova o Plano de Contas Empresarial, que viria a ser revogado com a entrada em vigor do Plano Geral de Contabilidade de Angola, aprovado por decreto nº 82/01.

Porém, podemos observar que foram muitas as normas emitidas em Angola no sentido de se criar uma base legal, que permitissem o bom exercício da contabilidade, mas sem a qualidade desejada, entre outros pelos motivos seguintes:

- O processo de descolonização que foi feito apenas em 1975;
- O sistema político vigente na altura não permitia com facilidade a internacionalização dos mercados de capitais, o investimento privado e estrangeiros;
- A guerra civil, que durou quase (30) trinta anos.

O Plano Geral de Contabilidade de Angola, como nos referimos anteriormente registou avanços e em nosso entender até ao momento não está de acordo com a International Accounting Standards (IAS) e com International Financial Reporting Standards (IFRS). Face o crescente desenvolvimento, investimentos privados e estrangeiros, Angola está muito atrasada em ajustar as suas normas contabilísticas às normas internacionais. Deveria, à semelhança de Portugal, criar um órgão independente do Ministério das Finanças, para trabalhar neste ajustamento que tanto se necessita mercê da conjuntura, envolvendo profissionais de contabilidade, associações e órgãos que direta ou indiretamente se relacionam com esta matéria. Estas normas a que se falam, deveriam ser abrangentes, i.e. normas contabilísticas e de relato financeiro, normas interpretativas com base em uma estrutura conceptual e estarem de acordo com as IAS e IFRS.

A ausência deste órgão faz com que toda a responsabilidade sobre esta matéria pese sobre o estado, quando na verdade não é apenas o estado o único interessado na contabilidade num país. Por exemplo, para que uma bolsa financeira funcione com normalidade num mercado secundário, é necessário que os auditores independentes verifiquem as contas das empresas cotadas na bolsa e na bolsa existem empresas privadas e semipúblicas.

De acordo com a Revista Valor Acrescentado (2010), Angola faz parte de uma comunidade económica SADC onde os países como a Africa do Sul, Namíbia, Zimbabwe, Zâmbia, já adotaram o uso das IAS/IFRS.

O PGCA tem mais de (10) anos de vigência sem estar de acordo com as IAS e IFRS. Há a pretensão de substituir o caráter legal que possui por práticas geralmente aceites, que se previa que viria acontecer de forma progressiva, sem nenhum sinal até ao momento.

No PGCA no 4º ponto - disposições transitórias, ainda permanecem as suspensões temporárias na obrigatoriedade em elaborar das Demonstrações de Fluxos de Caixa e a divulgação nas notas às contas do valor do imposto diferido. Tal como as exclusões temporárias em relação a contabilização de locações, determinação, registo e divulgação de imposto diferidos, contabilização e relato dos Planos de benefício de reforma, concentrações de atividades comerciais (consolidações de contas) e efeitos das alterações das taxas de câmbios em Demonstrações Financeiras de operações estrangeiras. Estas situações, pelo nível de desenvolvimento e crescimento económico devem ser revistas com a máxima urgência.

O PGCA e o SNC, os seus quadros de contas, diferem-se na ordem das classes e contas de balanço, na ordem das classes e contas de demonstrações de resultados, em muitos casos nas terminologias das classes e contas, mesmo que tenham o mesmo conteúdo. Relativamente às Demonstrações Financeiras, no modelo de balanço encontramos semelhanças na ordem das contas de liquidez e de exigibilidade, com diferenças em algumas rubricas fruto das diferenças terminológicas das classes e contas. Ao passo que na Demonstração de Resultados o modelo é igualmente semelhante, bem como a ordem das classes e contas, i.e. primeiro os proveitos/rendimentos e só depois os custos/gastos com algumas exceções, notamos diferenças no modo de apuramento de resultados líquidos dos exercícios. A grosso modo, podemos concluir que as Demonstrações Financeiras não apresentam diferenças significativas. É importante que no PGCA se regule a implementação das Demonstrações Financeiras Consolidadas, visto que no PGCA está prevista a contabilização de filiais e associadas e as Demonstrações Financeiras para as pequenas e grandes empresas, tal como acontece no SNC. No que diz respeito à composição das demonstrações financeiras, entre o PGCA e o SNC, há semelhanças na composição do balanço. No ativo considera-se o ativo corrente e ativo não corrente e no passivo há também a considerar o passivo corrente e passivo não corrente. Nas demonstrações de resultados há diferenças na composição das rubricas de apuramentos de

resultados, apesar que todos comecem pelos proveitos/rendimentos e só depois os custos/gastos. No PGCA ainda permanece o apuramento dos resultados extraordinários.

Angola precisa trabalhar no seu sistema contabilístico, para que todos o fluxo suscetíveis de contabilização se reflitam nas demonstrações financeiras.

BIBLIOGRAFIA

Decreto-lei 47/77 da República Portuguesa

Decreto-lei 410/89 da República Portuguesa

Decreto-lei 158/2009 da República Portuguesa

DR n° 117 (2005), I Série, Lei n° 13/05 de 30 de setembro, Imprensa nacional-UEE.

DR n° 33 (2005), I Série, Decreto n° 9/05 de 18 de março, Imprensa nacional-UEE.

DR n° 193 (2010), I série, Decreto Presidencial n° 232/10 de 11 de outubro, Imprensa nacional-UEE.

Guimarães, Joaquim Fernando da Cunha (2010) “*História da Normalização Contabilística em Portugal*”, Revista Eletrónica, fevereiro, pp 8-9.

Magro, José Luis Faria e Magro, Adelaide (2008), “*Manual de contabilidade angolano*”, 2ª Edição, Uniarte Gráfica, Porto.

Martinho, António Paiva (1999), “Aspetos historiográficos da contabilidade em Portugal no período compreendido entre o século XVII e XIX”, *Jornal do técnico de contas e da empresa*, maio, pp 39-51.

Ministério das Finanças (1989), “*Plano de contas empresarial*”, 1ª Edição, Imprensa Nacional-UEE, Luanda.

Ministério das Finanças (2001), “*Plano geral de contabilidade*”, 1ª Edição, Imprensa Nacional-UEE, Luanda.

Nabais, Carlos e Nabais, Francisco (2010), “*Práticas contabilísticas de acordo com o sistema de normalização contabilística (SNC)*”, 4ª Edição, Lidel - edições técnicas, Lisboa.

Rebelo, Brito (2008), “*Plano Geral de Contabilidade*”, 1ª Edição, Escolar Editora, Lobito.

Rodrigues, João (2011), “*Sistema de normalização contabilística explicado*”, 2ª Edição, Porto Editora, Porto.

Silva, Eusébio Pires e Silva, Ana Cristina Pires (2010), “*SNC - Manual de contabilidade*”, 1ª Edição, Reis dos Livros, Lisboa.

WEBGRAFIA

www.valoracrescentado-online.com (01.05.2012)

<http://arso-cv.blogspot.com> (30.06.2012)

How to cite this article:

Caliatu, G. R. & Soares, V. S. (2015). Estudo Comparativo da Normalização da Contabilidade Financeira em Portugal e Angola *Portuguese Journal of Finance, Management and Accounting*. 1 (1), 3-32. Disponível em <http://u3isjournal.isvouga.pt/index.php/PJFMA>